

SERVIDORES PÚBLICOS E POLÍTICOS DE IBIRITÉ/MG ENVOLVIDOS NO TRÁFICO DE DROGAS OU TRAMOIA DA OPOSIÇÃO?: breves divagações

PUBLIC SERVANTS AND POLITICIANS FROM IBIRITÉ/MG INVOLVED IN DRUG TRAFFICKING OR OPPOSITION STRAY?: brief digressions

Paulo César de Souza¹

RESUMO

Trata-se de trabalho acadêmico intitulado “SERVIDORES PÚBLICOS E POLÍTICOS DE IBIRITÉ/MG ENVOLVIDOS NO TRÁFICO DE DROGAS OU TRAMOIA DA OPOSIÇÃO?: breves divagações” a dissertação consiste em abordar brevemente possíveis envolvimento de alguns servidores públicos e políticos vinculados ao Executivo e Legislativo, aparentemente, pessoas atreladas ao tráfico de armas, drogas e lavagem de capitais tenham trabalhado na máquina pública municipal. Outro ponto grave é a possível inércia da polícia judiciária e ministério público no levantamento dessas informações. Realizou-se pesquisa bibliográfica: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Constituição da República de 1988 e José dos Santos Carvalho Filho (2015) e trabalhos acadêmicos.

Palavras Chaves. Brasil. Executivo Municipal. Ibirité/MG.Legislativo. Vereadores.

ABSTRACT

This is an academic work entitled “PUBLIC SERVANTS AND POLITICIANS OF IBIRITÉ/MG INVOLVED IN DRUG TRAFFICKING OR OPPOSITION PLOT?: brief digressions” the dissertation consists of briefly addressing possible involvements of some public servants and politicians linked to the Executive and Legislative, apparently, people linked to arms trafficking, drugs and money laundering have worked in the municipal public sector. Another serious point is the possible inertia of the judicial police and public prosecutors in collecting this information. Bibliographical research was carried out: Financial Activities Control Council (COAF), Constitution of the Republic of 1988 and José dos Santos Carvalho Filho (2015) and academic works.

Keywords. Brazil. Municipal Executive. Ibirité/MG.Legislativo. Councilors.

¹ Pesquisador acadêmico < <http://lattes.cnpq.br/8539192938743166> >

1.INTRODUÇÃO

O Município de Ibirité encontra-se localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte e é uma cidade populosa, área territorial 72,395 km², escolarização (6 a 14 anos) 97,5 % (2010) com 170.537 habitantes (2022) e próximo de 120.000 eleitores, com divisas aos municípios de Betim, Contagem, Sarzedo e Brumadinho.

Comenta-se que no município Terra Firme, diversas pessoas envolvidas no crime de tráfico de drogas e lavagem de capitais estariam vinculadas ao serviço público municipal, respondendo processo ou preso. Como é sabido, ninguém pode acusar sem as devidas provas. Contudo, diversos veículos de comunicação (Alterosa Alerta e Itatiaia Patrulha noticiaram agentes atrelados a ilícitos inclusive um servidor público do município, aparentemente, com residência em Atibaia/SP.

SERVIÇO PÚBLICO - IBIRITÉ/MG	
EXECUTIVO MUNICIPAL	LEGISLATIVO MUNICIPAL
Ministério Público e Polícia Judiciária	
<p>Há cruzamento de dados entre as instituições referentes aos servidores públicos de Ibirité/MG?</p> <p>Atestados de bons antecedentes, possível tramitação de inquéritos de agentes públicos na polícia judiciária?</p> <p>O Ministério Público ofertou alguma denúncia por tráfico e lavagem de capitais (PLYSIMO) contra pessoas atreladas à máquina pública municipal ?</p>	
Elab: 17/05/2024 - Paulo César de Souza - pesquisador acadêmico	

2.SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIRITÉ/MG

A atividade de gestão pública municipal é uma tarefa árdua e revela-se intrincada e desafiadora a ponto de ultrapassar a capacidade do gestor público. Esta complexidade muitas vezes extrapola até mesmo os limites da compreensão humana. Quando assumimos um cargo público, estamos imersos em um universo multifacetado, onde uma série de requisitos se entrelaçam, desde a administração cotidiana até o estabelecimento de políticas de longo prazo.

Lei Complementar Municipal nº 14/1998.

Art. 171. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada nesse ao acusado ampla defesa. §1º. A sindicância poderá ser antecedida de procedimento preliminar que objetive levantamento de circunstâncias ou fatos. §2º. Na hipótese de infração de trânsito em que se discute somente a recomposição à Administração do valor da multa e que o servidor já houver autorizado o desconto em folha não haverá abertura de sindicância ou processo administrativo. §3º. Existindo elementos suficientes para a abertura de processo disciplinar a sindicância é dispensável. (Nova redação dada pela LC 101/2011)

Art. 172. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade. Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto. (Nova redação dada pela LC 101/2011)

Constata-se na redação do artigo 172 do Estatuto do Servidor Público de Ibirité/MG, aponta que as denúncias sobre irregularidades serão objetos de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO NO BOJO DO INQUÉRITO - POSSIBILIDADE. É possível a quebra de sigilo bancário quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos crimes de terrorismo; de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção; de extorsão mediante sequestro; contra o sistema financeiro nacional; contra a Administração Pública; contra a ordem tributária e a previdência social; lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; praticado por organização criminosa. Havendo indícios de crimes contra a administração pública, justifica-se a quebra do sigilo pretendido. (TJMG - Apelação Criminal 1.0720.21.001085-9/001, Relator(a): Des.(a) Anacleto Rodrigues , 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 20/10/2022, publicação da súmula em 25/10/2022)

Há evidências de servidores públicos na máquina pública municipal (Executivo e Legislativo) envolvidos em ilícitos. No entanto, nenhuma providência (que se tem notícia) foi adotada a sanar as irregularidades. Aponta a Constituição Federal de 1988 que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL/1988).

Discursa José dos Santos Carvalho Filho (2015, p.22)

O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos. A Constituição referiu-se expressamente ao princípio da moralidade no art. 37, caput. Embora o conteúdo da moralidade seja diverso do da legalidade, o fato é que aquele está normalmente associado a este. Em algumas ocasiões, a imoralidade consistirá na ofensa direta à lei e aí violará, ipso facto, o princípio da legalidade. Em outras, residirá no tratamento discriminatório, positivo ou negativo, dispensado ao administrado; nesse caso, vulnerado estará também o princípio da impessoalidade, requisito, em última análise, da legalidade da conduta administrativa. A falta de moralidade administrativa pode afetar vários aspectos da atividade da Administração. Quando a imoralidade consiste em atos de improbidade, que, como regra, causam prejuízos ao erário, o

diploma regulador é a Lei nº 8.429, de 2.6.1992, que prevê as hipóteses configuradoras da falta de probidade na Administração, bem como estabelece as sanções aplicáveis a agentes públicos e a terceiros, quando responsáveis por esse tipo ilegítimo de conduta. (grifo nosso).

Conforme José dos Santos Carvalho Filho (2015, p.22) O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Noutro giro, verifica-se em Ibitaré/MG a desorganização na máquina pública (Executivo e Legislativo) na admissão de servidores públicos.

Polícia Judiciária - BRASIL

Servidores Públicos da máquina pública em Ibitaré/MG

Poder Executivo e Legislativo em Ibitaré/MG

Servidores Efetivos/eletivos/comissionados

Relatório de registro policiais / judiciais

Nome do indivíduo: Fulano de Tal

Registro Geral: MG - 00000000 SSP/MG

CPF: 000.000.000-00 - CNH 000000000000

Número do prontuário do sistema prisional: 0000000

Sexo: masculino ou feminino

Raça/cor: não declarada

Filiação: Beltrano e Ciclano

Data de nascimento: 17/05/1729

Nacionalidade: brasileira

Data Óbito: 17/05/1829

Situação cadastro: Com Registros Policiais / Judiciais

A Pessoa acima qualificada possui vasto currículo criminal

Elab: 17/05/2024 - Paulo César de Souza - pesquisador acadêmico



Elab: 17/05/2024 - Paulo César de Souza - pesquisador acadêmico

SERVIÇO PÚBLICO - IBIRITÉ/MG (TRÁFICO DE DROGAS E LAVAGEM DE CAPITAIS)	
EXECUTIVO MUNICIPAL	LEGISLATIVO MUNICIPAL
Há servidores envolvidos em ilícitos?	Há servidores envolvidos em ilícitos?
Responde processo administrativo ?	Responde processo administrativo ?
Alguém responde por tráfico de drogas ou lavagem de capitais?	Alguém responde por tráfico de drogas ou lavagem de capitais?
Os servidores respondem ou respondem algum inquérito na polícia judiciária?	Os servidores respondem ou respondem algum inquérito na polícia judiciária?
Elab: 17/05/2024 - Paulo César de Souza - pesquisador acadêmico	

Os ilícitos mencionados no presente trabalho consistem em tráfico de drogas e lavagem de capitais onde algumas pessoas estariam nos dois universos vinculados à máquina pública. Segundo a literatura, a lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.

Ensina Felix Magno Von Dollinger (2015, p. 108) a busca por provas do cometimento do crime de lavagem de capitais pode partir, basicamente, da ocorrência de um crime antecedente, com vistas a identificar o produto do ilícito.

O que pretendeu o Constituinte no tocante ao LIMPE elencado na Carta Maior foi exatamente coibir essa imoralidade no âmbito da Administração. Pensamos, todavia, que somente quando os administradores estiverem realmente imbuídos de espírito público é que o princípio será efetivamente observado. Aliás, o princípio da moralidade está ligado à noção do bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei como dos princípios éticos regentes da função administrativa (FILHO, 2015).

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que em Ibirité/MG, possivelmente, há pessoas nos poderes Executivo e Legislativo vinculados em ilícitos, arrolados em inquéritos criminais, processos ou presos. A inércia do Poder Público alimenta a descrença da população nas instituições.

Não há notícia de cruzamento de informações entre o Ministério Público, Polícia Judiciária e os Poderes Executivo e Legislativo Municipal quanto à relação de pessoas envolvidas no crime atrelado ao serviço público municipal. Possivelmente, inúmeras pessoas estão praticando crimes e trabalhando normalmente sem qualquer indagação e questionamento.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > **acesso em:** 17 de maio de 2024.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. LAVAGEM DE DINHEIRO: um problema mundial legislação brasileira. Porto Alegre, COAF, 2003.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População de Ibirité/MG. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/ibirite.html> > . **acesso em:** 17 de maio de 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm > **acesso em:** 17 de maio de 2024.

IBIRITÉ. Lei Complementar Municipal nº 14/1998. Disponível em: <
https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei-complementar_14_1998
>
acesso em: 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. ELEIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ BIÊNIO 2023/2024 E O TABULEIRO POLÍTICO MUNICIPAL: Data da submissão: 29 de dezembro de 2022. Trabalho acadêmico nº02. Home Editora - Belém/PA. breves comentários. Disponível em: <
https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_b9db4f4bc6af4b16b6828c9e69bb4f14.pdf
> **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações. Data da submissão: 8 de janeiro de 2023 Trabalho acadêmico nº04. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: <
https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_7cbb33efeb9422393211e9a94f103c7.pdf
> **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023. Data da submissão: 16 de janeiro de 2023. Trabalho acadêmico nº05. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: <
https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_aaa12decb71049d1ba61cc604166dfd.pdf
> **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos. Data da submissão: 6 de abril de 2023. Trabalho acadêmico nº15. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: <
https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_a91eef6573f041f3bd3b0cefe7d3f3a7.pdf
> **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos. Data da submissão: 24 de abril de 2023. Trabalho acadêmico nº19. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: <
https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_a6c4729b18c3400e8ffee55ec7812c46.pdf
> **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ: breves digressões. Data da submissão: 9 de setembro de 2023. Trabalho acadêmico nº32. Home Editora - Disponível em: <
https://www.homeeditora.com/files/ugd/ed1cc0_708ad1e9039b4866b596eb32e569704c.pdf
> **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Câmara Municipal de Ibirité/MG: responsabilidade e transparência. Paulo César de Souza. Belém: Home, 2023. Disponível em: <
https://www.homeeditora.com/files/ugd/f36809_c8f4bb7718924a7d8098bc94d61c8bb8.pdf
> **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Câmara Municipal de Ibirité/MG: responsabilidade e transparência. Paulo César de Souza. Belém: Home, 2023. Disponível em: < https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Paulo-Cesar-de-Souza_PD_F_publicado.pdf > **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. ELEIÇÕES 2020 EM IBIRITÉ/MG: cassação de William Parreira e Paulo Telles em primeira e segunda instância e o impacto na administração municipal. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/2023/12/eleicoes-2020-em-ibirite-mg-cassacao-de-william-parreira-e-paulo-telles-em-primeira-e-segunda-instancia-e-o-impacto-na-administracao-municipal/> > **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. ELEIÇÕES 2020 EM IBIRITÉ/MG: cassação de William Parreira e Paulo Telles em primeira e segunda instância e o impacto na administração municipal. Disponível em: < <https://www.homeeditora.com/ebook-2023/da58d24a-d1c8-4b8d-9730-4cd256ada002> > **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Câmara Municipal de Ibirité/MG: responsabilidade e transparência. Paulo César de Souza. Belém: Home, 2023. Disponível em: < <https://www.homeeditora.com/ebook-2023/dca08bed-d1c0-4c2a-87ba-9a1235d0f5cd> > **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. A OPERAÇÃO POLICIAL E O SUPOSTO VÍNCULO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIRITÉ/MG NO TRÁFICO E LAVAGEM DE CAPITAIS: breves divagações. Disponível em: < <https://www.homeeditora.com/ebook-2024/7e0d657b-d602-43ae-a6d0-5f65e37f1992> > **acesso em:** 17 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. TRAFICANTES LABORAM NA PREFEITURA E CÂMARA DE VEREADORES OU INÉRCIA DO PODER PÚBLICO EM IBIRITÉ/MG?: breves digressões. Disponível em: < <https://www.homeeditora.com/trabalho-2024/3c33e9a0-7523-45e6-9dfe-cfd52c2b059b> > **acesso em:** 17 de maio de 2024.

VON DOLLINGER, Felix Magno. Sociedades empresárias e lavagem de capitais / Felix Magno Von Dollinger. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. Disponível em: < https://www.arraeseditores.com.br/media/ksv_uploadfiles/s/o/sociedades_empres_ri_as_e_lavagem_de_capitais_1.pdf > **acesso em:** 17 de maio de 2024.